



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 816 :: SEGUNDA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 19

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
LEI Nº 108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.....	4
LEI Nº 109, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.	5
LEI Nº 110, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	17
PORTARIA Nº 193/2022/DIÁRIAS.....	17

GABINETE

LEI Nº 108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Biblioteca Pública Municipal Professor Antônio José da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o arts. 38, III, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e estruturação da Biblioteca Pública Municipal de Governador Edison Lobão - MA e dá outras providências.

Art. 2º Fica criada a Biblioteca Pública Municipal Professor Antônio José da Silva, que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º Fica criado no quadro de pessoas da Prefeitura Municipal Governador Edison Lobão/MA, o cargo de provimento efetivo de Bibliotecário.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar de forma temporária, de 1 (um) Bibliotecário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§2º Poderá o Poder Executivo Municipal prorrogar a contratação temporária, bem como rescindir o contrato antes do prazo previsto, caso o concurso público que está em andamento no município seja homologado e ocupado a vaga por um servidor efetivo.

§3º Aplica-se aos ocupantes de cargo ora criados, o Regime Jurídico estabelecido na Lei nº 028/2002, ou outra legislação que venham posteriormente substituí-la.

Art. 4º A Biblioteca Municipal de que trata esta lei poderá integrar o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 5º A Biblioteca Pública Municipal Professor Antônio José da Silva será instalada em local a ser definido pela Administração Pública.

Art. 6º Compete a Biblioteca Pública Municipal:

I - receber, catalogar e registrar todos os livros, revistas, periódicos, fotos e documentos que compõem o acervo próprio do Município de Governador Edison Lobão - MA;

II - estabelecer a forma de consulta e/ou empréstimo do acervo e manter o seu controle;

III - franquear sala(s) de leitura aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

IV - zelar pela guarda e conservação do acervo;

V - realizar, divulgar, participar de ações e projetos com vistas ao aumento do acervo;

VI - cadastrar os leitores e visitantes da Biblioteca;

VII - implantar meios tecnológicos para modernização de consulta e arquivo de seu acervo;

VIII - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do Município;

IX - executar outras funções correlatas.

Art. 6º O Município incluirá em seu orçamento anual previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e dos espaços físicos.



Art. 7º O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para editar através de decreto o Regimento Interno da Biblioteca Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica ou congêneres com entidades públicas estaduais, federais, e/ou entidades privadas, para investimentos e manutenção de atividades vinculadas à Biblioteca Municipal Antônio José da Silva, além dos investimentos previstos nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a receber materiais que venham a ser doados para compor o acervo da Biblioteca Municipal Antônio José da Silva, de qualquer pessoa, caso em que o Município passará a ser o responsável pelo registro, conservação e disponibilização dos materiais à comunidade.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo propiciará os meios necessários à acomodação, funcionamento, manutenção e conservação do acervo cultural destinado à Biblioteca Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como regulamentá-la, mediante decreto, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

	Cargo	Carga Horária	Salário	Habilitação	Atribuição do Cargo
01	Bibliotecário	40 Horas Semanais	R\$ 2.800,00	Curso Superior em Biblioteconomia e registro no Conselho Regional competente	Administrar e gerenciar a biblioteca; organizar e executar os serviços de classificação e catalogação de livros, e outras atribuições correlacionadas ao cargo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DENTRO O ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO, ALOCAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO NECESSÁRIO PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, E EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEUS ARTIGO 6º, INCISO X E 35, PARÁGRAFO ÚNICO, faz saber à câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a adquirir do Senhor Anderson Felipe Santos Lima, mediante realização de processo de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados), com área edificada em sua superfície medindo 60, 00 m² (sessenta metros quadrados) imóvel situado a rua D, S/N, Cidade Nova I, no município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º Fica autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as Ações de Aquisição de um imóvel para fins de instalação de setor pertencente a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços, responsável pela fabricação de bloquetes.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 2º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 09 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.6197.0000 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 70.000,00

Art. 4º Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do Orçamento do Exercício de 2022.

Art. 5º As anulações que trata o artigo 4º serão provenientes do quadro abaixo;

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 12 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANO



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.606.0606.6120 - IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 70.000,00

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 109, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho e Renda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho e Renda - FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

I - As funções definidas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a substituí-la;

II - As ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - A intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos.

§ 2º O FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à sua gestão.

§ 3º O FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será orientado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Governador Edison Lobão - COMTER.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Seção II

Dos Recursos do FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

I - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme artigo 11 da Lei nº 13.667, de 2018;

II - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

III - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

IV - Repasses financeiros provenientes de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 13.667, de 2018;

V - Doações, subvenções, repasses, auxílios, contribuições, legados ou transferências de pessoa física ou jurídica;

VI - Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, com a devida fiscalização do COMTER e respeitadas as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Finanças, Fazenda e Receita - SEFIN.

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera fiscal, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas em lei ou no Plano Municipal de Ações e Serviços;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações e serviços.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO deverá atender às condições estabelecidas na Lei Orçamentária, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Por meio do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Art. 5º Na hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Governador Edison Lobão.

Seção IV

Da Gestão do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 6º O FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, sob a fiscalização do COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

§ 1º O ordenador de despesas do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será o dirigente do órgão de que trata o caput deste artigo, com competência para:

I - Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos;



II - Submeter à apreciação do COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - Estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 7º O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas anualmente ao COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO, sem prejuízo da demonstração da execução das ações.

§ 1º A contabilidade do Fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas, em atendimento às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita - SEFAZ e legislação vigente que se aplique a matéria.

§ 2º As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis no sistema orçamentário e financeiro instituído no Município.

§ 3º Caberá ao COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO zelar pela correta utilização dos recursos do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao Serviço de Intermediação de Mão de Obra do Município de Governador Edison Lobão, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compete:

I - Deliberar e definir acerca da política de trabalho, emprego e renda, no Município de Governador Edison Lobão, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda;

II - Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços, bem como a proposta orçamentária da política pública de trabalho, emprego e renda, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da respectiva política;

III - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos;



IV - Orientar o respectivo Fundo do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial e a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos;

VI - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Governador Edison Lobão;

VII - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMT Governador Edison Lobão;

VIII - Aprovar a prestação de contas anual do FMT Governador Edison Lobão;

IX - Expedir normas complementares necessárias à gestão do FMT Governador Edison Lobão;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção II

Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto por 06 (seis) membros titulares, de forma tripartite e paritária, com representação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo:

§ 1º Para cada titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Executivo Municipal indicar seus membros titulares e suplentes.

§ 4º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato de Presidente duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 10. A atividade dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 12. As despesas para o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, decorrentes da execução desta Lei, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao Fundo do Trabalho.

Art. 13. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício de 2022, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 110, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 108.470.476,97 (Cento e oito milhões quatrocentos e setenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 108.470.476,97 (Cento e oito milhões quatrocentos e setenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos),

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO..... 47.237.377,35

1 - RECEITAS CORRENTES 37.114.847,95

1.1 - Receita Tributária e Contribuições..... 1.098.984,58

1.2 - Receita Patrimonial..... 76.270,49

1.4 - Receita Agropecuária..... 22.881,16



1.5 - Receita Industrial	7.627,05
1.6 - Receita de Serviços	45.762,33
1.7 - Transferências Correntes	35.837.898,82
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.423,52

2 - RECEITAS DE CAPITAL 10.122.529,40

2.1 - Operações de Crédito	139.829,36
2.2 - Alienações de Bens	30.508,22
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	9.952.191,82
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 1.845.658,20

2.6 – SAAE	1.845.658,20
------------------	--------------

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS 64.659.570,38

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB..... (-5.272.128,96)

RECEITA TOTAL..... 108.470.476,97



Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada R\$ 108.470.476,97 (Cento e oito milhões quatrocentos e setenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 89.705.057,08 (Oitenta e nove milhões setecentos e cinco mil cinquenta e sete reais e oito centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.765.419,89 (Dezoito milhões setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO.....	33.905.133,46
1 - DESPESAS CORRENTES	16.053.857,34
2 - DESPESAS DE CAPITAL	17.830.245,65
3 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	0.00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	21.030,47
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.828.879,49
06 – SAAE.....	1.828.879,49



III - FUNDOS E ENTIDADES 65.691.174,77

02 - CAMARA MUNICIPAL..... 2.385.719,97

03 - FUNDEB..... 53.343.302,24

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.370.095,20

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.592.020,20

07 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 1.899.580,73

08 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA 939.000,00

09 - FUNDO MUN. PARA INFANCIA E ADOLESCENTE - FIA 206.745,78

DESPESA TOTAL 67.963.288,94**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

0101 CÂMARA MUNICIPAL 2.385.719,87

0202 GABINETE DO PREFEITO 1.287.056,62

0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1.910.681,88

0204 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 1.738.488,59

0205 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO..... 2.264.112,46

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 1.015.444,92



0207	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA.....	186.339,70
0208	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER.....	1.115.104,52
0209	SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS.....	10.164.116,77
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.....	1.998.604,95
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES.....	2.470.488,13
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	6.813.647,74
0213	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.....	1.531.431,51
0214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.....	12.357.053,05
0215	FUNDEB.....	53.343.302,24
0216	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.592.020,20
0217	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTES – FIA.....	260.745,78
0218	SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS.....	748.981,85
0219	SECR. EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E HABITAÇÃO.....	597.125,07
0220	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT.....	1.974.601,16
0221	FUNDO MUNICIPA DO MEIO AMBIENTE – FMMA.....	919.500,00
0320	SAAE.....	1.828.879,49
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA.....	21.030,47
TOTAL DAS UNIDADES.....		108.470.476,97

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.



Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 193/2022/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Prefeito Municipal Geraldo Evandro Braga de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito Municipal **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: *****.477.603-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do Estado, São Luís - MA, com a finalidade de participar de Encontro de Prefeitos, Secretários de Educação e Técnicos, Planejando a Educação 2023 e Seminário de Gestão de Contratos de Repasse e Projetos no período de 05 a 07/12/2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receitas para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

Secretário Municipal de Administração

Port. 055/2021





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 05/12/2022 14:54:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

